

Ipixuna/PA 15 de abril de 2021

Memorando nº 001/2021

Ao
Departamento de Licitações e Contratos
Coordenadora Nubia Andrade

Solicitamos de V.Ex^a. autorização para abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, mediante ata de registro de Preço**, do tipo menor preço por item, para "Contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo: marmitex e self-service, objetivando atender a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias que compõem a esfera administrativa Municipal de Ipixuna do Pará".


CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo: marmitex e self-service, objetivando atender a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias que compõem a esfera administrativa Municipal de Ipixuna do Pará".

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

- 2.1. A licitação em referência será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e Decreto Municipal 463 de 08 de outubro de 2010, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Lei Municipal 769 de 18 de agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações e demais condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A realização de processo para o objeto em questão se justifica face ao interesse público de proceder-se ao atendimento de pessoas oriundas de outras localidades a serviço nesta municipalidade, bem como servidores quando à necessidade de serviços em horários extras e ainda campanha e ações realizadas neste município.

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANTIDADE:

- 4.1. As quantidades, assim como as especificações dos itens estarão inseridas nas solicitações de despesas e suas respectivas quantidades anexas;

Secretarias	Quantidades/Unidade		Solicitação de despesa
	marmitex	Self-service	
Secret. Mun. De Cultura	3.500	500	20210407001
Secret. Mun. De Educação	1.000	800	20210407002
Secret. Mun. De Governo	6.000	200	20210407003
Secret. Mun. De Agricultura	1.000	500	20210407004
Secret. Mun. De Assistência	351	225	20210407005
Secret. Mun. De Meio Ambiente	100	100	20210407006
Secret. Mun. De Obras	3.000	1.000	20210407007
Secret. Mun. De Administração	500	500	20210407008
Secret. Mun. De Finanças	250	150	20210407009
Secret. Mun. De Saúde	225	45	20210413003
Secret. Mun. De Saúde	525	105	20210413004
Secret. Mun. De Saúde	300	80	20210413005

Secret. Mun. De Saúde	450	90	20210413006
TOTAL GERAL	17.201	4.295	

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

- 5.1. Marmitex: com peso mínimo de 500 gramas, contendo a seguinte composição: arroz, macarrão, feijão, salada verde e proteínas 35% (frango assado, bife de carne bovina de primeira, carne bovina assada de panela), churrasco misto (carne suína, carne bovina, calabresa, frango), posta de peixe frita ou à milanesa ou peito de frango na chapa.

- 5.2. Self-Service;

6. DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 6.1. Os preços dos produtos serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada serviço será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.
- 6.2. O preço do produto será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo em até 30 (trinta) dias após a realização e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.
- 6.4. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.
- 6.5. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretaria) participantes para o exercício de 2021;
- 7.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 86, 87 e 88 da lei no 8.666/93;
- 8.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
 - a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.
- 8.3. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;
- 8.4. valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente; A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DA PARTICIPAÇÃO:

- 9.1. Poderão participar do referido certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais dispositivos legais.
- 9.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir;
- 9.3. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 9.4. Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;

- 9.5. Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, estadual ou Municipal;
- 9.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução/entrega de produtos e serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; exercer a fiscalização dos serviços e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria assina pelo Prefeito Municipal;
- 10.3. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falha verificada que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência;
- 10.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, ser aplicada a penalidade prevista neste Termo de Referência;
- 10.5. Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 10.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada.
- 10.7. Ao acolher para pagamento, mensalmente as notas fiscais acompanhadas de relatório assinadas pelo secretário responsável ou servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda sob orientação do Secretário Responsável;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 11.2. Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- 11.3. A contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra,

CNPJ: 83.268.011/0001-84

Avenida Presidente Vargas, s/n, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA

materias e equipamentos utilizados, bem como, atender na execução as exigencias das normas técnicas vigentes;

- 11.4. A contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuizos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- 11.5. Permitir a fiscalização pela contratante;

12. DAS SANÇÕES:

- 12.1. Qualquer descumprimento quanto aos produtos a serem entregues estará sujeito as penalidades que serão impostos pela Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores à quais Contratantes e Contratadas estão sujeitas;
- 12.2. Causar prejuizo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.4. As Sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diaria, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DO FISCAL DO CONTRATO:

- 13.1. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETO
Secretário Municipal de Administração